



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10875.001330/2005-08  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2101-000.152 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 20 de novembro de 2013  
**Assunto** IRPF - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física  
**Recorrente** Decio Pompeo Junior  
**Recorrida** Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para esclarecimento de questão de fato, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS Presidente.

(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Francisco Marconi de Oliveira, Eivanice Canário da Silva, Alexandre Naoki Nishioka, Gilvanci Antonio de Oliveira Sousa e Célia Maria de Souza Murphy (Relatora).

### **Relatório**

Trata o presente processo de Auto de Infração, no qual foi apurada omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 14/12/2013 por CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, Assinado digitalmente em 14/

12/2013 por CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY, Assinado digitalmente em 16/12/2013 por LUIZ EDUARDO DE OLI

VEIRA SANTOS

Impresso em 09/04/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

O autuado apresentou impugnação, indeferida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA), mediante o Acórdão n.º 01-11.975, de 9 de setembro de 2008.

Inconformado, o interessado interpôs recurso voluntário, no qual, entre outros argumentos, salientou que a conta-corrente n.º 004432, do Banco Cidade, é conjunta. Sendo assim, deveria o fisco ter intimado, também, o outro titular da referida conta, a fim de que este também prestasse esclarecimentos sobre os depósitos bancários.

É o Relatório.

### **Voto**

Conselheira Celia Maria de Souza Murphy

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos legais previstos no Decreto nº 70.235, de 1972. Dele conheço.

Examinando os extratos bancários emitidos pelo Banco Cidade (244), às fls. 12 a 125, verifica-se que a conta-corrente n.º 004432.01 tem como titular “Decio Pompeo Junior e/ou”, denotando indícios da existência de co-titularidade.

Calçado nessa informação, o recorrente suscita a existência de uma suposta co-titularidade da conta-corrente, que deveria ter levado a autoridade autuante a intimar os demais titulares da conta conjunta.

Com efeito, tem sido entendimento deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF que, nos casos de conta-corrente bancária conjunta, a presunção de omissão de rendimentos prevista no art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, só se consubstancia se, na fase que precede a lavratura do auto de infração, todos os co-titulares da conta forem intimados a comprovar a origem dos depósitos efetuados e não o fizerem.

Sendo assim, existindo indício de prova do argumento do recorrente, entendemos necessária a realização de uma diligência, eis que não é possível emitir qualquer posicionamento sobre o lançamento constante dos autos sem que se conheça a efetiva titularidade da conta-corrente em questão.

Por essa razão, voto por converter o julgamento em diligência, a ser realizada pela repartição de origem, com a finalidade de intimar o Banco Cidade S/A ou o seu sucessor para que informe quantos e quem são os efetivos titulares da conta-corrente nº 004432.01, mantida naquela instituição no ano-calendário 2000.

Finda a diligência, deve ser elaborado relatório circunstanciado, e de tudo deve-se dar ciência ao contribuinte, para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 dias.

Feito isso, os autos devem retornar a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para julgamento.

Processo nº 10875.001330/2005-08

**Erro! A origem da referência não foi encontrada. n.º 2101-000.152**

**S2-C1T1**

Fl. 4

---

*(assinado digitalmente)*

---

Celia Maria de Souza Murphy - Relatora

CÓPIA